



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



EDITAL CONVOCATÓRIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.20.1

A Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Porteiras/CE**, designada através de Portaria nº 008/2022/GAPREV, de 01 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **09:00 horas** do dia **08 de Junho de 2022**, em sua sede na Rua Mestre Zuca, nº 16 - Centro, Porteiras/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01 e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope 02, relativo à Tomada de Preços nº 2022.05.20.1, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a escolha de empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Tomada de Preços, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores e Leis Complementares 123/2006 e 147/2017, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA - a vencedora desta licitação.
4. CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Formulário de Proposta Padronizada

ANEXO III - Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de 01 (um) veículo tipo Van/Microonibus/Minibus, ano modelo/fabricação não inferior a 2014, capacidade mínima 16 pessoas, com ar condicionado, porta lateral deslizante, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, incluindo condutor devidamente habilitado e manutenção preventiva e corretiva por conta do(a) LOCADOR(A), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiras/CE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o **Art. 22, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR** com firma reconhecida em cartório, caso não possua firma reconhecida, deverá ser apresentado documento que identifique a assinatura do outorgante, **OU PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da empresa, deverá entregar original



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



ou cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor Público, do documento que comprove tal condição.

2.6 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Mestre Zuca, nº 16 - Centro, Porteiras/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos ou através do site: www.tce.ce.gov.br.

3 - DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA

As empresas/pessoas físicas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

PESSOA JURÍDICA

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

3.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);

3.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.6 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.2.7 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

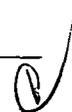
3.2.8 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

3.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo está feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.





Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



3.4.1.1 - Nos casos de atestado emitido por **pessoa jurídica de direito privado**, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura.

3.5 - DECLARAÇÕES

3.5.1 - Declaração de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital;

3.5.2 - Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (Modelo Constante no Anexo III deste Edital).

3.5.3 - **Relação explícita, onde constará marca, tipo/espécie, modelo e ano de fabricação do veículo** a ser utilizado na execução dos serviços objeto da presente licitação, **acompanhada a citada relação de declaração formal da disponibilidade** do veículo relacionado, conforme previsão contida no Art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

PESSOA FÍSICA

3.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.6.1 - Cédula de Identidade.

3.6.2 - Comprovante de endereço, devidamente atualizado (expedido até 03 meses).

3.7 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.7.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.7.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;

3.7.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.7.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.7.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

3.8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.8.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo está feita mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.8.1.1 - Nos casos de atestado emitido por **pessoa jurídica de direito privado**, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura.

3.8.2 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo/CRLV.

3.9 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Servidor da Administração, estando perfeitamente legíveis sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas, dentro do prazo de validade para aqueles cuja validade possa expirar.

3.9.1 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

3.9.2 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

3.10 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope n. 01, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem a autenticação de cópia de qualquer documento por Servidor da Administração, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



3.11 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação por cartório competente ou por Servidor da Administração, invalidará o documento, e, por consequência, inabilitará o licitante.

3.12 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

3.13 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, rubricado no fecho, contendo o seguinte título:

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Porteiras/CE
Tomada de Preços N.º 2022.05.20.1
Razão Social da Empresa
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

3.14 - Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.15 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.17 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.18 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as recomendações abaixo:

4.2 - Ser apresentada em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

4.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

4.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

4.5 - As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Porteiras/CE
Tomada de Preços N.º 2022.05.20.1
Razão Social da Empresa
Envelope nº 02 - Proposta de Preços

4.6 - As propostas deverão constar, ainda:

4.6.1 - Descrição completa dos serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

4.6.2 - Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.

4.7 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.7.1 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.7.2 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.7.3 - Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou por publicação oficial.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- 5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o menor preço declarada vencedora.
- 5.14 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.
- 5.15 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 5.16 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 5.17 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.
- 5.19 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 5.20 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
- 5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.22 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.
- 5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 5.24 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.25 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 5.26 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



5.27 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.28 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

5.29 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

5.29.1 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.29.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.29.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.29.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.29.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.29.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.29.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.29.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.29.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.29.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 – Concluída a fase de habilitação e declarada a Licitante vencedora do certame, a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar o veículo a fim de que a Secretaria Municipal de Educação realize a Vistoria Técnica do veículo que deverá ser acompanhado da documentação do veículo e do seu condutor.

6.2 – O(A) Licitante convocado(a) para apresentação do veículo deverá apresentar comprovação de posse do veículo em conformidade com o **subitem 3.5.3 (Relação Explícita)** do Edital Convocatório, por meio do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) devidamente atualizado e quitado perante o órgão de trânsito para o exercício vigente, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação, como recusa por parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do instrumento contratual, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentação dos referidos documentos.

6.2.1 - A não apresentação da comprovação mencionada na alínea no **item 7.2**, no prazo e horário estabelecido pela Secretaria Contratante, **implicará na desclassificação da proposta.**

6.3 – Da vistoria do veículo

6.3.1 - Situação do motor dos veículos;

6.3.2 - Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;

6.3.3 - Revisão visual externa (faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação geral, calibragem e conservação dos pneus, limpadores de para-brisas, câmara de ré, entre outros);



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



6.3.4 - Revisão interna (luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene do veículo, etc).

6.3.5 - Comprovação de regularidade do veículo. O veículo deverá estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

6.3.6 - Prazo máximo de uso do veículo não superior a 10 (dez) anos para tipo van/micro-onibus/minibus;

6.3.7 - Tacógrafo: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conforme determina o CTB (Código de Transito Brasileiro);

6.3.8 - Cintos de segurança: cintos em número igual à lotação, requisitos do cinto conforme determina o CTB (Código de Transito Brasileiro);

6.3.9 - Câmera de Ré: ônibus e micro-ônibus;

6.3.10 - E demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.4 - O veículo que não for aprovado na vistoria deverão ser imediatamente substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **sob pena de desclassificação**.

6.4.1 - Caso a empresa vencedora seja inabilitada na etapa da vistoria será convocado o 2º colocado da licitação e assim sucessivamente, obedecendo à ordem de classificação.

6.5 - O horário e local da vistoria serão informados pela Secretaria Contratante.

6.6 - Após a vistoria, será emitido Laudo de Vistoria Técnica.

6.7 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.8 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(s) Ordenador(es) competente(s).

6.9 - O Ordenador competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O Município de Porteiras/CE e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Porteiras especialmente designado.

7.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Porteiras anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

7.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 - A prorrogação de prazo, prevista no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador da Despesa.

7.7 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 7.7.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.7.2 - Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;
- 7.7.3 - Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.7.4 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.7.5 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;
- 7.7.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.8 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Porteiras.
- 7.9 - É facultada à Prefeitura Municipal de Porteiras, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.10 - A Prefeitura Municipal de Porteiras poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se a CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Tomada de Preços, e as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE

8.2 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

CONTRATADA

8.3 As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

9.1 - À Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que, será efetuado o pagamento.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretaria/Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



10.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

10.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	12.361.0022.2.015.0000	33.90.36.00/3.3.90.39.99

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.2 - Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal de Porteiras, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

12.4 - Não serão conhecidas os recursos interpostos fora do prazo legal.

13 - DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

13.1 - O inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

13.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

13.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



13.4 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

13.4.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

14.2 - À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.

14.3 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.

14.4 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Porteiras, sito na Rua Mestre Zuca, nº 16 - Centro, Porteiras/CE, ou pelo telefone **(88) 3557-1254**.

14.5 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.6 - Esta Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Porteiras, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

14.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.8 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

14.9 - A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

14.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.

14.11 - Das decisões da CPL caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Porteiras/CE, 20 de maio de 2022.

MARIA EDNA TAVARES DE LAVÔR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.20.1



Prefeitura Municipal de Porteiras Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.05.20.1

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de 01 (um) veículo tipo Van/Microonibus/Minibus, ano modelo/fabricação não inferior a 2014, capacidade mínima 16 pessoas, com ar condicionado, porta lateral deslizante, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, incluindo condutor devidamente habilitado e manutenção preventiva e corretiva por conta do(a) LOCADOR(A), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiras/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/NECESSIDADE

2.1 - A contratação dos serviços deste Termo de Referência através de licitação faz-se necessário em virtude da Secretaria de Educação contemplar diversas tarefas diárias, a administração recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1 - A contratação destes serviços observará o que dispõe o § 2º, do Artigo 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - Para a contratação deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada Tomada de Preços, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993 e o que determina a Lei complementar nº123/2006, nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.3 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO ITEM**.

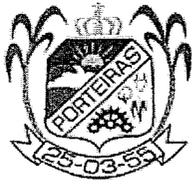
4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

4.1 - A empresa a ser contratada, deverá fornecer o veículo conforme descrição na planilha abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
01	Locação de 01 (um) veículo tipo van/microonibus/minibus, ano modelo/fabricação não inferior a 2014, capacidade mínima 16 pessoas, com ar condicionado, porta lateral deslizante, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, incluindo condutor devidamente habilitado e manutenção preventiva e corretiva por conta do(a) LOCADOR(A), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiras/CE.	Mês	12	7.999,90	95.998,80

4.2 - Conforme exigência legal, o Município de Porteiras, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

4.3 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 95.998,80 (noventa e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**. Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.



Prefeitura Municipal de Porteiras

Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



4.4 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços Unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

5 - DAS CARACTERÍSTICAS MINIMAS DO VEÍCULO:

5.1 – Veículo tipo van/microonibus/minibus, ano modelo/fabricação não inferior a 2014, capacidade mínima 16 pessoas, com ar condicionado, porta lateral deslizante, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, incluindo condutor devidamente habilitado e manutenção preventiva e corretiva por conta do(a) LOCADOR(A).

6 – CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS/LOCAÇÃO:

6.1 – O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) deverá disponibilizar o veículo, para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – O veículo ficará à disposição da Contratante em tempo integral durante o período de vigência do Contrato, conforme a demanda de serviços a serem executados de segunda-feira a sexta-feira, assim como aos sábados, domingos e feriados, caso necessite dos serviços nestes dias;

6.3 – O veículo a ser LOCADO para execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, durante todo o período de vigência do contrato.

6.3.1 – Caso venha a ocorrer eventual incidente e/ou sinistro, o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) se responsabilizará por todos os danos causados aos passageiros, condutor e/ou terceiros envolvidos, não cabendo à Contratante qualquer ônus por prejuízos materiais, morais ou de quaisquer naturezas.

6.4 – Quanto ao Motorista/Condutor

6.4.1 - A remuneração do motorista será mensal e correrão por conta do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).

6.4.2 – Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A), não cabendo à CONTRATANTE/LOCATÁRIA qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

6.5 – Quanto à manutenção preventiva e corretiva.

6.5.1 – As despesas de troca de óleo lubrificante, pneus, manutenção de sistema elétrico/eletrônico, freios, bem como toda manutenção preventiva e corretiva necessária para o perfeito funcionamento do veículo, assim como a devida higienização do veículo, correrá por conta do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).

6.5.2 – O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) será responsável por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, sendo de competência do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) a substituição do veículo por outro equivalente, caso surja demanda do serviço durante o período de manutenção mecânica.

6.5.3 - A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário.

6.5.3.1 - Estão inclusos nos serviços de manutenção:

6.5.3.1.1- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

6.5.3.1.2 - Limpeza, inclusive lavagens interna e externa do veículo;

6.5.3.1.3 - Lubrificação dos principais grupos mecânicos;

6.5.3.1.4 - Controle dos principais reguladores;

6.5.3.1.5 - Verificação do funcionamento geral do veículo;

6.5.3.1.6 - Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;

6.5.3.1.7 - Reposição das peças;

6.5.3.1.8 - Pneus verificados e em condições seguras e perfeitas, inclusive estepe.



Prefeitura Municipal de Porteiras

Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



7 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

7.1 – Concluída a fase de habilitação e declarada a Licitante vencedora do certame, a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar o veículo a fim de que a Secretaria Municipal de Educação realize a Vistoria Técnica do veículo que deverá ser acompanhado da documentação do veículo e do seu condutor.

7.2 – O(A) Licitante convocado(a) para apresentação do veículo deverá apresentar comprovação de posse do veículo em conformidade com o **subitem 3.5.3 (Relação Explícita)** do Edital Convocatório, por meio do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) devidamente atualizado e quitado perante o órgão de trânsito para o exercício vigente, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis em virtude do prejuízo causado pela não conclusão do processo, sendo considerada a não apresentação, como recusa por parte da empresa vencedora em proceder com a assinatura do instrumento contratual, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentação dos referidos documentos.

7.2.1 - A não apresentação da comprovação mencionada na alínea no **item 7.2**, no prazo e horário estabelecido pela Secretaria Contratante, **implicará na desclassificação da proposta.**

7.3 – Da vistoria do veículo

7.3.1 - Situação do motor dos veículos;

7.3.2 - Situação dos sistemas de suspensão, direção e freios;

7.3.3 - Revisão visual externa (faróis, pisca-pisca, lanternas, estado de conservação geral, calibragem e conservação dos pneus, limpadores de para-brisas, câmara de ré, entre outros);

7.3.4 - Revisão interna (luzes e instrumentos do painel, bancos, extintores, cintos de segurança, estepe, macaco, triângulo de segurança, piso, higiene do veículo, etc).

7.3.5 - Comprovação de regularidade do veículo. O veículo deverá estar com a documentação em dia, comprovada através da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

7.3.6 - Prazo máximo de uso do veículo não superior a 10 (dez) anos para tipo van/micro-ônibus/minibus;

7.3.7 - Tacógrafo: equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, conforme determina o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

7.3.8 - Cintos de segurança: cintos em número igual à lotação, requisitos do cinto conforme determina o CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

7.3.9 - Câmera de Ré: ônibus e micro-ônibus;

7.3.10 - E demais requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

7.4 - O veículo que não for aprovado na vistoria deverão ser imediatamente substituídos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, **sob pena de desclassificação.**

7.4.1 - Caso a empresa vencedora seja inabilitada na etapa da vistoria será convocado o 2º colocado da licitação e assim sucessivamente, obedecendo à ordem de classificação.

7.5 – O horário e local da vistoria serão informados pela Secretaria Contratante.

7.6 - Após a vistoria, será emitido Laudo de Vistoria Técnica.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O futuro contrato terá vigência até **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

9.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor



Prefeitura Municipal de Porteiras

Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria Contratante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

9.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

9.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.3.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.4 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

9.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

10.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	12.361.0022.2.015.0000	3.3.90.36.00/3.3.90.39.99

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE/LOCATÁRIO

12.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

12.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

12.4 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

12.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

12.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e neste Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

12.8 - Arcar com todas as despesas relativas com os custos com combustíveis enquanto o veículo estiver a



Prefeitura Municipal de Porteiras

Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



serviço da Secretaria Contratante;

12.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

- CONTRATADO(A)LOCADOR(A)

12.10 - Fica a(o) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Contratante onde estão sendo prestados os serviços.

12.12 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE/LOCATÁRIA a documentação correspondente atualizada.

12.13 - Arcar com as eventuais infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria Contratante;

12.14 - Manter o CONTRATANTE/LOCATÁRIO informado sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

12.15 - O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) se responsabilizará por todas as despesas com motorista, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria Contratante.

12.16 - No caso do motorista o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) será responsável por pagar mensalmente o salário e outros direitos legais, conforme Lei vigente.

12.17 - Em caso de sinistro, o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do veículo.

12.18 - No caso de avaria, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) obrigado(a) a colocar outro veículo, em substituição. Para tanto, o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) deverá fazer imediatamente a notificação a Secretaria Contratante informando o motivo da substituição do veículo deverá passar por inspeção de vistoria junto a Secretaria Contratante.

12.19 - Substituir o veículo nas condições previstas no subitem acima, quando solicitado por escrito pela Secretaria Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.

12.20 - Prestar os serviços de substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.

12.21 - O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias e demais exigências das normas internas da Secretaria Contratante.

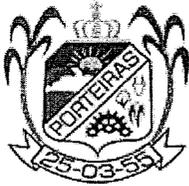
12.22 - Caso seja comprovado pela Secretaria Contratante que um serviço executado pela o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) tenha causado algum tipo de prejuízo a algo ou alguém, o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) será responsável por todos os danos (civil e criminal).

12.23 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº



Prefeitura Municipal de Porteiras

Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



8.666/1993.

13.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, e o que determina a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

14.2 - Reproduza-se fielmente este Termo de Referência/Projeto Básico na minuta do edital e seus anexos.

Porteiras/CE, 20 de maio de 2022.

Maria Edna Tavares de Lavor
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Eliane Alberto de Figueiredo Alves
Ordenadora de Despesas
Fundo Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços nº 2022.05.20.1**.

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços na locação de 01 (um) veículo tipo Van/Microonibus/Minibus, ano modelo/fabricação não inferior a 2014, capacidade mínima 16 pessoas, com ar condicionado, porta lateral deslizante, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, incluindo condutor devidamente habilitado e manutenção preventiva e corretiva por conta do(a) LOCADOR(A), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
01	Locação de 01 (um) veículo tipo van/microonibus/minibus, ano modelo/fabricação não inferior a 2014, capacidade mínima 16 pessoas, com ar condicionado, porta lateral deslizante, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, incluindo condutor devidamente habilitado e manutenção preventiva e corretiva por conta do(a) LOCADOR(A), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiras/CE.	Mês	12			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias

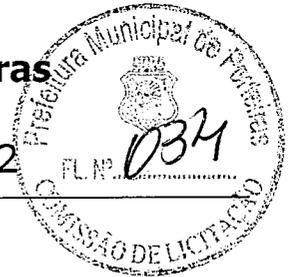
Data:

.....
Assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Porteiras/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Eliana Alberto de Figueiredo Alves, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.05.20.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.05.20.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente homologado pela Sra. Eliana Alberto de Figueiredo Alves, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de 01 (um) veículo tipo Van/Microonibus/Minibus, ano modelo/fabricação não inferior a 2014, capacidade mínima 16 pessoas, com ar condicionado, porta lateral deslizante, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, incluindo condutor devidamente habilitado e manutenção preventiva e corretiva por conta do(a) LOCADOR(A), destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Porteiras/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais o(a) Contratado(a) sagrou-se vencedor(a), na forma discriminada no quadro abaixo:

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada se abriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

3.2 - O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) deverá disponibilizar o veículo, para a CONTRATANTE/LOCATÁRIA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 - O veículo ficará à disposição da Contratante em tempo integral durante o período de vigência do Contrato, conforme a demanda de serviços a serem executados de segunda-feira a sexta-feira, assim como aos sábados, domingos e feriados, caso necessite dos serviços nestes dias;

3.4 - O veículo a ser LOCADO para execução dos serviços deverá preencher todos os requisitos de segurança contidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN (CRLV) e Seguro Obrigatório, durante todo o período de vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



3.4.1 – Caso venha a ocorrer eventual incidente e/ou sinistro, o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) se responsabilizará por todos os danos causados aos passageiros, condutor e/ou terceiros envolvidos, não cabendo à Contratante qualquer ônus por prejuízos materiais, morais ou de quaisquer naturezas.

3.5 – Quanto ao Motorista/Condutor

3.5.1 - A remuneração do motorista será mensal e correrá por conta do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).

3.5.2 – Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A), não cabendo à CONTRATANTE/LOCATÁRIA qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

3.6 – Quanto à manutenção preventiva e corretiva.

3.6.1 – As despesas de troca de óleo lubrificante, pneus, manutenção de sistema elétrico/eletrônico, freios, bem como toda manutenção preventiva e corretiva necessária para o perfeito funcionamento do veículo, assim como a devida higienização do veículo, correrá por conta do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A).

3.6.2 – O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) será responsável por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do veículo, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, sendo de competência do(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) a substituição do veículo por outro equivalente, caso surja demanda do serviço durante o período de manutenção mecânica.

3.6.3 - A manutenção preventiva deverá ser efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário.

3.6.3.1 - Estão inclusos nos serviços de manutenção:

3.6.3.1.1- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;

3.6.3.1.2 - Limpeza, inclusive lavagens interna e externa do veículo;

3.6.3.1.3 - Lubrificação dos principais grupos mecânicos;

3.6.3.1.4 - Controle dos principais reguladores;

3.6.3.1.5 - Verificação do funcionamento geral do veículo;

3.6.3.1.6 - Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;

3.6.3.1.7 - Reposição das peças;

3.6.3.1.8 - Pneus verificados e em condições seguras e perfeitas, inclusive estepe.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor global estimado de R\$(.....).

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

4.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

4.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.4.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou



indenização.

4.6 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo..

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência até **31/12/2022**, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
05	01	12.361.0022.2.015.0000	33.90.36.003.3.90.39.99

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do futuro Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.

7.4 - Exigir a disponibilização do veículo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

7.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.7 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e neste Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

7.8 - Arcar com todas as despesas relativas com os custos com combustíveis enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria Contratante;

7.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Fica a(o) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Contratante onde estão sendo prestados os serviços.

8.4 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do veículo alugado, bem como fornecer a CONTRATANTE/LOCATÁRIA a documentação correspondente atualizada.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- 8.5 - Arcar com as eventuais infrações de trânsito cometidas enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria Contratante;
- 8.6 - Manter o CONTRATANTE/LOCATÁRIO informado sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.
- 8.7 - O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) se responsabilizará por todas as despesas com motorista, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço da Secretaria Contratante.
- 8.8 - No caso do motorista o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) será responsável por pagar mensalmente o salário e outros direitos legais, conforme Lei vigente.
- 8.9 - Em caso de sinistro, o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do veículo.
- 8.10 - No caso de avaria, em que a previsão de paralisação dos serviços para recuperação seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, fica o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) obrigado(a) a colocar outro veículo, em substituição. Para tanto, o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) deverá fazer imediatamente a notificação a Secretaria Contratante informando o motivo da substituição do veículo deverá passar por inspeção de vistoria junto a Secretaria Contratante.
- 8.11 - Substituir o veículo nas condições previstas no subitem acima, quando solicitado por escrito pela Secretaria Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da notificação.
- 8.12 - Prestar os serviços de substituição sem cobrança de qualquer taxa adicional.
- 8.13 - O(A) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias e demais exigências das normas internas da Secretaria Contratante.
- 8.14 - Caso seja comprovado pela Secretaria Contratante que um serviço executado pela o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) tenha causado algum tipo de prejuízo a algo ou alguém, o(a) CONTRATADO(A)/LOCADOR(A) será responsável por todos os danos (civil e criminal).
- 8.15 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado à(ao) CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- 10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
- 10.3.1 - advertência;
- 10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- 10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

13.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Porteiras/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porteiras/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF